



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 593/2010

Uruçuí – PI, 08 de Novembro 2010.

“Dispõe sobre a forma de pagamento de débitos e obrigações do Município de Uruçuí, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, através de **Requisição de Pequeno Valor (RPV)**, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUÇUI-PI, no uso de suas atribuições legais e no interesse do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de URUÇUI aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O pagamento de débitos ou obrigações do Município de URUÇUI, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º, e 4º da Constituição Federal, será feito diretamente pela Secretaria de Finanças, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente, através de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações decorrentes de sentença transitada em julgado, que tenham **valor igual ou inferior ao maior benefício pago pelo regime geral de previdência social, que atualmente é no valor de R\$ 3.418,15 (três mil quatrocentos e dezoito reais e quinze centavos)**.

Art. 2º - Os valores das decisões judiciais transitadas em julgado que excederam ao valor supracitado serão pagos através de precatório, conforme estabelecido o parágrafo único do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 3º - Os pagamentos das Requisições de Pequeno Valor (RPVs) de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolizados na Secretaria de Finanças.

f



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ: 06.985.832/0001-90
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - A Procuradoria do Município velará para que, nos autos dos processos respectivos, não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, vedados no § 8º do art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 5º - Para os pagamentos de que trata esta Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento.

Art. 6º - Os valores estabelecidos por esta Lei serão reajustados anualmente, pelo mesmo índice de reajuste dado ao teto máximo do benefício pago pelo regime geral da previdência.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de URUCUI, Estado do Piauí, em 08 de Novembro de 2010.

SANCIONO O PRESENTE PROJETO DE LEI
DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, ART. 49, E DEMAIS
COMUNICAÇÕES LEGAIS.

08 / 11 / 2010
[Handwritten signature]
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionada, Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei no Mural da Prefeitura Municipal, ao oito dias do mês de novembro de dois mil e dez.

Adriane Gireto

Adriane Gireto
Secretária Geral

[Handwritten mark]